

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Legalidade da Avaliação Atuarial do CAÇUPREV - Data Base 31/12/2024

1. Fundamentação Normativa:

A Avaliação Atuarial em questão encontra respaldo nas seguintes normativas legais:

- **Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998:** Esta lei estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos, incluindo a obrigatoriedade de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.
- **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022:** Esta portaria estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de definir parâmetros para o plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. A avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados por esta legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.
- **Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024:** Esta portaria define a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 35 anos ou mais de 5,47% ao ano.
- **Lei Complementar nº 17, de 15 de maio de 2024:** Esta lei fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

2. Habilitação do Atuário Responsável:

O atuário responsável pela elaboração deste Relatório de Avaliação Atuarial é **RICARDO CICARELLI DE MELO**, cujo registro no Ministério do Trabalho é 13067. A profissão de atuário é regulamentada no Brasil, e a legalidade da avaliação atuarial é diretamente ligada à habilitação do profissional que a subscreve. Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, um atuário é o profissional técnico especializado, bacharel

em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969. A indicação do registro profissional de Ricardo Cicarelli de Melo demonstra sua devida habilitação para a realização do presente trabalho.

3. Conformidade da Avaliação Atuarial:

A Avaliação Atuarial foi realizada com base nos dados fornecidos pelo CAÇUPREV, que são considerados de boa qualidade e consistentes, apresentando todas as informações necessárias para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios. O relatório detalha a população coberta (ativos, aposentados e pensionistas), os ativos garantidores dos compromissos, e as alíquotas de contribuição praticadas.

Adicionalmente, o documento especifica as tábuas biométricas e demais premissas atuariais utilizadas, como taxa de crescimento do salário por mérito, projeção de crescimento real do salário por produtividade, projeção de crescimento real dos benefícios, taxa de juros atuarial, e compensação financeira. As premissas adotadas estão em conformidade com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O relatório apresenta um déficit atuarial de R\$ 328.929.068,55 e propõe um plano de amortização por alíquotas suplementares escalonadas ou aportes escalonados, em conformidade com o Art. 45, Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4. Conclusão:

Diante do exposto, verifica-se que a Avaliação Atuarial do CAÇUPREV, com data-base de 31/12/2024, foi elaborada em conformidade com as normativas federais, incluindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, e as leis municipais pertinentes. O atuário responsável, RICARDO CICARELLI DE MELO, está devidamente habilitado, conferindo validade técnica e legal ao estudo.

Goiânia, aos 26 de junho de 2025.



Marcelo Ribeiro Dias Serrat
OAB/GO 33531